



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 11.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 6.00 e para a 3.ª série Kz: 7.50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 9 996.00	
	A 1.ª série	Kz: 5 641.00	
		Kz: 3 860.00	
		Kz: 2 375.00	

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 7-A/00:

Regula a delimitação das áreas de concessão de direitos mineiros no domínio dos diamantes e o processo de renegociação dos contratos. — Revoga todos os diplomas legais que contrariem o disposto no presente decreto, nomeadamente a Resolução n.º 20/99, de 3 de Dezembro.

Decreto n.º 7-B/00:

Regula o exercício da actividade de comercialização de diamantes. — Revoga todos os diplomas legais que contrariem o disposto no presente decreto.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 1/00:

Institui o Sistema de Pagamentos de Angola (SPA), a ser desenvolvido de acordo com o Projecto do Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (SPA) — Arquitectura e Estratégia de Implementação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7-A/00

de 11 de Fevereiro

A importância do sector diamantífero no âmbito da estratégia de desenvolvimento do País é por demais evidente, que se torna quase axiomática.

Contudo, a despeito de toda essa importância que lhe é reconhecida e atribuída, os resultados provenientes da exploração e comercialização de diamantes são tão prejudi-

ciais ao País que vêm preocupando seriamente o Governo. Essa preocupação é tanto maior quanto se sabe que os diamantes constituem recursos naturais não renováveis e passíveis de exaustão, para além do impacto negativo sobre o ambiente.

Perante o quadro actual, sobre o Governo impende a obrigação de adoptar medidas de ordem política, legislativa, organizativa e outras, as quais para além da alteração do *status quo* possam aumentar as receitas fiscais do Estado e das empresas públicas envolvidas por um lado e por outro propiciar a criação de condições seguras e indispensáveis para que o sector diamantífero cumpra de modo efectivo a quota parte que lhe é reservada no processo de desenvolvimento económico-social do País.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f), do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo aprova o seguinte:

ARTIGO 1.º (Âmbito)

O presente decreto regula a delimitação das áreas de concessão de direitos mineiros no domínio dos diamantes e o processo de renegociação dos respectivos contratos.

ARTIGO 2.º (Grandes projectos)

1. Os Ministérios da Geologia e Minas e das Finanças, o Banco Nacional de Angola e a ENDIAMA, E.P., devem renegociar todos os contratos de sociedade e os de associação em participação celebrados entre a ENDIAMA, E.P. e as diversas pessoas jurídicas, com vista à obtenção seja de